



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 6/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A MCR
SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA PARA A
RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SOFTWARES
ADOBE.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3xx.xx4 SSP/DF, CPF nº 183.xxx.xxx-68, e, de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, sediada na SHN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70701-000, CNPJ nº 04.198.254/0001-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 18xxxx6 SSP/DF, CPF nº 69x.xxx.xxx7x, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2022.00.000011468-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a renovação de direito de uso dos softwares Adobe Creative Cloud Pro, Single App, Acrobat Professional e Adobe Stock Premium, e aquisição do direito de uso do software Adobe Creative Cloud Pro, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2022, realizado pelo Tribunal de Contas da União e instruído no TC n.º 005.874/2022 0.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

2. O valor deste contrato é de R\$ 718.730,00 (setecentos e dezoito mil e setecentos e trinta reais), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Direito de uso de licença Adobe Creative Cloud Pro CCE ETLA por 36 meses.	46	14.880,00	684.480,00
2	Direito de uso de licença Single App CCE ETLA por 36 meses.	5	6.850,00	34.250,00
Valor total do Contrato				R\$ 718.730,00

Parágrafo único. Os valores da tabela acima estão de acordo com os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 6/2022, formalizada pelo Tribunal de Contas da União em decorrência do Pregão Eletrônico nº 54/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, incluída no planejamento orçamentário 2023, mediante utilização de parte da reserva orçamentária do **CONTRATANTE**, Natureza de Despesa: 33.90.40.06 - Locação de Softwares, Ação: 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pelo Empenho nº 2023NE000248, emitido em 27/02/2023, no valor de R\$ 718.730,00 (setecentos e dezoito mil setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5. A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de registro do direito de uso das licenças no site do fabricante pelo período mínimo de 36 (trinta e seis meses) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ENCARGO DAS PARTES

8. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 54/ 2022, deve:

9.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

9.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4 responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

9.6. indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

9.6.1. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

10. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

10.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11. O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 54/ 2022, deve:

11.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

11.2. receber o objeto, conforme disposto no contrato;

11.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA OITAVA

DO RECEBIMENTO

12. A verificação técnica e o recebimento definitivo dos softwares deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do certificado do fabricante.

13. O recebimento definitivo será efetuado pelo fiscal técnico ou comissão designada, que remeterá o processo à fiscalização administrativa.

CLÁUSULA NONA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pela Seção de Apoio ao Usuário - SEAU da Secretaria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA DEZ

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE

DAS RESCISÃO

17. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DOZE

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 54/ 2022, realizado pelo Tribunal de Contas da União, constante do processo TC 005.874/2022 0, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TREZE

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento integral dos itens solicitados e entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

22. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

23. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

24. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

24.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE

DAS SANÇÕES

25. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

25.1. apresentar documentação falsa;

25.2. fraudar a execução do contrato;

25.3. comportar-se de modo inidôneo;

25.3.1. Reputar-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

25.4. cometer fraude fiscal; ou

25.5. fizer declaração falsa.

26. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

26.1. Advertência;

26.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

26.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

26.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

27. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará multas à **CONTRATADA**, conforme disposto a seguir:

27.1. Em caso de atraso na entrega das licenças, sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário da licença, por licença e por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

27.1.1. Após 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

27.2. Caso haja atualização disponível da licença e o **CONTRATANTE** não consiga realizar o seu download por meio da Internet, este entrará em contato com a **CONTRATADA**, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la ao **CONTRATANTE**.

27.2.1. Findo o prazo, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

27.2.2. Após 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto.

27.3. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

27.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

28. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

28.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

28.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

29. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

30. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **02/03/2023, às 18:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **02/03/2023, às 20:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2391995&crc=9A917902, informando, caso não preenchido, o código verificador **2391995** e o código CRC **9A917902**.

